

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1995 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 28 de junho de 2023 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 041/2023.

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS), PARA REFORÇO EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.800.000,00** (Um milhão e oitocentos mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE – 001 GABINETE DO PREFEITO

Proj./Ativ. Ação – 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte: 00845 Emenda Parlamentar Individual.....R\$ 100.000,00

UNIDADE – 002 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ. Ação – 2.004 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Fonte: 2.000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 200.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 2.000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 400.000,00

ÓRGÃO – 03 DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

UNIDADE – 001 DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Proj./Ativ. Ação – 2.020 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Fonte: 2.0003 Apoio FinanceiroR\$ 170.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 2.000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 70.000,00

ÓRGÃO – 04 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

UNIDADE – 001 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Proj./Ativ. Ação – 2.037 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Fonte: 2.0000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 100.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Fonte: 2.0501 Receita Alienação de Ativos.....R\$ 100.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 2.000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 40.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 2.000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 100.000,00

Proj./Ativ. Ação – 2.039 AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE ILUM. PÚBLICA

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 2.00507 Cosp – Contribuição de Iluminação Pública.....R\$ 120.000,00

ÓRGÃO – 07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE – 002 DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL

Proj./Ativ. Ação – 2.089 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 01039 Complementação do VAAT.....R\$ 40.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais

Fonte: 01039 Complementação do VAAT.....R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Fonte: 01039 Complementação do VAAT.....R\$ 20.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte: 01039 Complementação do VAAT.....R\$ 60.000,00

Proj./Ativ. Ação – 2.090 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% INFANTIL

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 1038 Complementação do VAAT.....R\$ 150.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais

Fonte: 1038 Complementações do VAAT.....R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Fonte: 1038 Complementação do VAAT.....R\$ 40.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte: 1038 Complementação do VAATR\$ 60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação Emenda Parlamentar Individual no valor de R\$ 100.000,00, da Expectativa de Excesso de Arrecadação nas fontes 01038,01039 no valor de R\$ 400.000,00, do Superávit Financeiro das fontes 00507 R\$ 120.000,00, 00501 R\$ 100.000,00, 00003 R\$ 170.000,00 e 00000 Recursos livres R\$ 910.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 042/2023.

SÚMULA: "RATIFICA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ - PR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ratificado o ingresso do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN nos termos da alteração ao Contrato de Consórcio em anexo e firmado pelos Municípios consorciados de Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos e Wenceslau Braz.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o uso do aterro sanitário do Município de Santana do Itararé – PR pelo consorciado Salto do Itararé – PR. *(incluído pela Emenda Legislativa nº 03/2023).*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1995 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 28 de junho de 2023 | PÁGINA: 2

LEI COMPLEMENTAR Nº. 043/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZIZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato do Poder Executivo Municipal, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º. Compete ao COMSEA:

- I – Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 04 anos;
- II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da conferência;
- III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal;
- V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;
- VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – Zelar pela realização do direito humano a alimentação adequada e pela sua efetividade;
- VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- X – Efetuar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único: O COMSEA manterá diálogo permanentemente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para proposição das diretrizes e prioridades da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMSEA será composto por 07 membros titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo o (a) representante deste seguimento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º. A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

- I – Um representante Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Quatro representantes da sociedade civil.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

§3º. Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA;

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes de representação governamental serão designados pelo prefeito.

Parágrafo Único: Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

Art. 5º. O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelos menos 03 membros, incluindo o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do governo.

§ 1º. Cabe a comissão elaborar lista com propostas de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e ao término do mandato dos conselheiros para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA ao chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Secretaria–Geral
- IV – Secretaria-Executiva
- V – Comissões Temáticas

SEÇÃO I DA PRESIDENCIA E DE SECRETARIA GERAL

Art. 7º. O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros e designado pelo prefeito.

Parágrafo Único: No prazo de trinta dias após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará a reunião, durante a qual será indicado o novo presidente do COMSEA.

Art. 8º. Ao Presidente incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II – Representar externamente o COMSEA;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário Geral;
- VI – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para a apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º. Compete a Secretaria–Geral assessorar o COMSEA:

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura será o Secretário Geral do COMSEA.

Art. 10º. Ao Secretário–Geral incumbe:

- I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele conselho;



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1995 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 28 de junho de 2023 | PÁGINA: 3

III – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e nutricional;

V – Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII – Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que preparará as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento para todos os merecimentos da vida funcional.

Art. 19. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santana do Itararé - FMSAN, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos e Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, voltados ao desenvolvimento de segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santana do Itararé será constituído dos seguintes recursos:

- I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Dotações orçamentárias;
- III - Repasses federais, Estaduais e Municipais;
- IV - Outras receitas.

§ 2º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santana do Itararé será gerido pelo COMSEA em conjunto com a Administração Municipal.

§ 3º. Será nomeado pela Administração Pública Municipal, um Administrador do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

I - O administrador do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é membro nato do COMSEA, com direito a voz.

§ 4º. O COMSEA terá dotações orçamentárias previstas em Lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos.

Art. 20. Fica criada a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santana do Itararé - CMSAN, sendo esta a instância superior de definição de propostas de ações no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, e contará

com ampla articulação e participação da sociedade civil de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

I - A realização da Conferência Municipal será a cada dois anos, em consonância com as orientações e deliberações do [Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA](#);

II – A Referida conferência será convocada por edital, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme proposta aprovada no COMSEA.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 043/2013.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 044/2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 043/2007 E LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013, CONFORME ESPECIFICA”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 043/2007 passará a conter a seguinte redação:

“Art. 3º - Integram o Magistério Público Municipal os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico, incluídas as de Direção Escolar; Coordenação Municipal de Educação exercida na Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Pedagógica exercidas nas instituições educacionais”.

Art. 2º. Fica alterado § 3º do artigo 10 da Lei nº 043/2007, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 10. Para o exercício das funções de docência, para atuar na rede municipal de educação básica, a formação profissional far-se-á em Curso de Licenciatura Plena em Universidades e Institutos Superiores de Educação.

§ 3º - Para o exercício das funções de suporte pedagógico exigir-se-á a formação:

I - Diretores Escolares que alude os incisos III e IV do artigo 29 desta Lei: Curso Superior de Pedagogia com Licenciatura Plena e de preferência com Especialização em Administração Escolar;

II - Coordenadores Pedagógicos que alude os incisos V e VI do artigo 29 desta Lei: Curso Superior de Pedagogia com Licenciatura Plena e de preferência com Especialização em Coordenação Escolar;

Art. 3º. Fica alterado artigo 29 da Lei nº 043/2007, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 29. São cargos de provimento em comissão, cuja nomeação far-se-á pelo Chefe de Poder Executivo:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- II - Diretor de Educação;*
- III - Diretor de Escola;*

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1995 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 28 de junho de 2023 | PÁGINA: 4

IV - Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI;
V - Coordenador Pedagógico de Educação;
VI - Coordenadores Pedagógico de Instituição de Ensino.

§1º (...).

§2º (...).

§3º. Serão 4 (quatro) as vagas para o cargo de Coordenador Pedagógico de Instituição de Ensino que alude o inciso VI deste artigo, sendo 2 (dois) Coordenadores para cada instituição de ensino.

Art. 4º. Ficam extintos os cargos de supervisor escolar e de orientador escolar.

Art. 5º. Fica instituído os cargos de provimento efetivo de Agente Escolar exclusivamente para fins de readaptação de servidores do magistério municipal, inserindo-os na Lei Complementar nº 08/2013, instituindo o Grupo Ocupacional Readaptado do Magistério - GORM, conforme se segue:

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas
Agente Escolar	20	05
Agente Escolar	40	05

Art. 6º. A readaptação não poderá acarretar, em qualquer hipótese, redução dos vencimentos do servidor readaptado.

Art. 7º. Fica incluído no "Anexo III - Manual de Atribuição dos Cargos Efetivos", inserto na Lei nº 08/2013 as atribuições do cargo efetivo de Agente Escolar e no "Anexo VI - Manual de Atribuições dos Cargos do Magistério" inserto na Lei nº 043/2007, as atribuições dos cargos em comissão de Diretores Escolares, Coordenador Pedagógico de Educação e Coordenadores Pedagógico de Instituição de Ensino:

ANEXO III - MANUAL DE ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

(...).

C - Parte Readaptada

I - CARGO: AGENTE ESCOLAR

GRAU DE INSTRUÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Descrição detalhada:

- Realizar serviços administrativos e burocráticos junto à Secretaria Municipal de Educação e Direção Escolar;
- Apoio administrativo e relacionamento com a comunidade, incluindo pais, alunos e funcionários da escola;
- Atendimento ao público (interno e externo), além de atividades de secretaria;
- Auxiliar os alunos na sala de leitura ou biblioteca;
- Apoiar seus superiores na organização do calendário escolar;
- Apoio administrativo na secretaria e diretoria;
- Realizar atividades de orientação e organização escolar;
- Orientação dos estudantes quanto às normas de comportamento e protocolos;
- Contribuir para a integração entre escola e comunidade;
- Atendimento externo e interno;
- Atualização e guarda de arquivos cadastrais;
- Comunicação de ocorrências ocorridas no âmbito escolar ou nas intermediações;
- Auxiliar seus superiores na elaboração da proposta pedagógica;
- Controlar a movimentação de alunos, auxiliando-os no embarque e desembarque dos ônibus escolares;
- Cuidar da segurança dos portões, permitindo a entrada de pessoas somente após autorização da Direção Escolar;
- Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;
- Prestar apoio às atividades acadêmicas;
- Controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres;
- Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial;
- Auxiliar professores e profissionais da área artística e educação física;

- Auxiliar a Secretaria no tocante ao controle e desenvolvimento das atividades de formação cultural;
- Executar outras atribuições correlatas

ANEXO VI – MANUAL DE ATRIBUIÇÕES:

(...).

C – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA EDUCAÇÃO:

I – CARGO: DIRETOR ESCOLAR:

Atribuições:

- Definir grade curricular;
- Adequar e acompanhar cursos à legislação vigente (Base Nacional Comum Curricular- BNCC, Referencial Curricular do Paraná- RCP);
- Acompanhar e monitorar a elaboração do Projeto Político Pedagógico-PPP e Regimento escolar ;
- Analisar viabilidade econômica das atividades;
- Organizar calendário escolar;
- Organizar horários de cursos;
- Estabelecer metas financeiras;
- Estabelecer metas de matrículas;
- Definir indicadores de avaliação;
- Avaliar disponibilidade de recursos materiais;
- Avaliar disponibilidade de docentes;
- Alocar recursos audiovisuais e equipamentos;
- Estabelecer normas de funcionamento da instituição traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos e professores;
- Supervisionar processo de admissão de alunos;
- Controlar assiduidade e pontualidade de professores;
- Supervisionar registros escolares;
- Responder por documentos escolares;
- Alocar recursos físicos;
- Decidir sobre realocação de pessoal;
- Aplicar normas disciplinares;
- Disponibilizar recursos instrucionais;
- Acompanhar cumprimento do programa educacional;
- Supervisionar equipes técnico-pedagógicas;
- Integrar ações pedagógico-administrativas;
- Propor serviços educacionais;
- Efetivar ações complementares de ensino;
- Coordenar reuniões com corpo docente, discente e de pais;
- Acompanhar reuniões dos conselhos da educação;
- Instituir programas de treinamento e desenvolvimento;
- Efetivar a aplicação de metodologias de ensino;
- Monitorar desempenho de professores;
- Avaliar desenvolvimento profissional do professor;
- Analisar indicadores de qualidade, evasão e repetência;
- Propor novas atividades de ensino;
- Representar a instituição junto à comunidade;
- Representar a instituição junto a organismos do poder público;
- Participar da elaboração de projetos comunitários;
- Disponibilizar serviços da instituição para a comunidade;
- Organizar atividades de extensão com a comunidade;
- Participar de reuniões com secretárias e coordenadores de ensino;
- Participar de comissões federais, estaduais ou municipais de ensino;
- Realizar prestação de contas;
- Administrar recursos financeiros;
- Acompanhar relatórios financeiros;
- Autorizar despesas;
- Atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho.
- Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

II – CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO

Atribuições:

- Coordenar as instituições educacionais quanto à proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1995 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 28 de junho de 2023 | PÁGINA: 5

- b. Coordenar e orientar a equipe pedagógica das instituições de ensino na elaboração ou reelaboração do projeto político pedagógico em conjunto ao corpo docente das instituições de ensino;
- c. Participar da elaboração do regimento escolar e do calendário escolar anual;
- d. Assessorar, com subsídios pedagógicos, equipe pedagógica para atuação junto aos docentes na realização da recuperação dos alunos com defasagem de conteúdo;
- e. Coordenar grupos de estudos com equipe pedagógica das instituições e corpo docente;
- f. Desenvolver avaliações para apoio às equipes pedagógicas para intervenção junto ao professor;
- g. Realizar intercâmbio com outras instituições de ensino;
- h. Apresentar propostas de trabalho embasado em resultados de avaliações interna e externa, a fim de melhorar o ensino-aprendizagem dos alunos;
- i. Representar a Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário;
- j. Elaborar e executar projetos inerentes à educação;
- k. Mediar conflitos que possam surgir no âmbito das instituições educacionais ou entre elas, com o propósito de qualidade do trabalho, garantindo melhor desenvolvimento principalmente no aspecto pedagógico;
- l. Propor, planejar e atuar em eventos a serem desenvolvidos no decorrer do ano letivo;
- m. Opinar e emitir parecer sobre projetos propostos nas instituições de ensino;
- n. Divulgar experiências, projetos e materiais relativos à educação;
- o. Zelar pelo cumprimento da legislação educacional;
- p. Programar, executar e participar de reuniões, cursos e eventos à educação;
- q. Conduzir o processo de escolha dos livros didáticos a serem adotados pela rede pública municipal de ensino;
- r. Coordenar as instituições educacionais;
- s. Acompanhar e subsidiar os registros no Livro de Registro de Classe Online;
- t. Coordenar equipes pedagógicas para elaboração e execução do planejamento dos docentes;
- u. Fazer a ponte de comunicação entre todos os envolvidos no processo educacional;
- v. Executar outras atividades inerentes à função.

III – CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Atribuições:

- a. Planejar, coordenar, orientar e avaliar o projeto político-pedagógico em conjunto com o corpo docente da instituição;
- b. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- c. Promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- d. Coordenar o processo de elaboração e/ou realimentação do projeto político-pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino; Coordenar os conselhos de classe;
- e. Acompanhar, orientar e visitar livros de registro de classe online da equipe docente;
- f. Subsidiar docentes em recuperação de alunos com defasagem de aprendizagem;
- g. Desenvolver grupos de estudos com equipe docente;
- h. Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para a realização da avaliação;
- i. Manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- j. Promover a participação entre escola e família na unidade escolar;
- k. Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações da sua função e as normas do regimento interno da instituição educacional;
- l. Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento; Participar de reuniões e cursos convocados pela Secretaria Municipal de Educação e direção da instituição de ensino;
- m. Manter intercâmbio com outras instituições de ensino; Organizar reuniões com docentes, discentes e pais;
- n. Subsidiar com apoio técnico pedagógico o corpo docente da instituição de ensino;

- o. Manter equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação informada sobre projetos e mudanças internos;
- p. Organizar e orientar equipe docente em relação aos métodos de avaliação da instituição de ensino;
- q. Zelar pelo cumprimento da legislação educacional;
- r. Executar outras atividades inerentes à função e Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 030/2023.

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS), PARA REFORÇO EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar 041/2023, de 28 de junho de 2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.800.000,00** (Um milhão e oitocentos mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE – 001 GABINETE DO PREFEITO

Proj./Ativ. Ação – 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte: 00845 Emenda Parlamentar Individual.....R\$ 100.000,00

UNIDADE – 002 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ. Ação – 2.004 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Fonte: 2.000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 200.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 2.000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 400.000,00

ÓRGÃO – 03 DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUARIA

UNIDADE – 001 DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Proj./Ativ. Ação – 2.020 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Fonte: 2.0003 Apoio FinanceiroR\$ 170.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 2.000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 70.000,00

ÓRGÃO – 04 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

UNIDADE – 001 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Proj./Ativ. Ação – 2.037 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Fonte: 2.0000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 100.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Fonte: 2.0501 Receita Alienação de Ativos.....R\$ 100.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 2.000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 40.000,00



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1995 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 28 de junho de 2023 | PÁGINA: 6

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 2.000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 100.000,00

Proj./Ativ.Ação—2.039 AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DAREDE ILUM. PÚBLICA
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 2.00507 Cosip – Contribuição de Iluminação Pública.....R\$ 120.000,00

ÓRGÃO – 07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADEAE – 002 DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL

Proj./Ativ. Ação — 2.089 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL
3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte: 01039 Complementação do VAAT.....R\$ 40.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais
Fonte: 01039 Complementação do VAAT.....R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo
Fonte: 01039 Complementação do VAAT.....R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente
Fonte: 01039 Complementação do VAAT.....R\$ 60.000,00

Proj./Ativ. Ação — 2.090 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% INFANTIL
3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte: 1038 Complementação do VAAT.....R\$ 150.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais
Fonte: 1038 Complementações do VAAT.....R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo
Fonte: 1038 Complementação do VAAT.....R\$ 40.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente
Fonte: 1038 Complementação do VAATR\$ 60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação Emenda Parlamentar Individual no valor de R\$ 100.000,00, da Expectativa de Excesso de Arrecadação nas fontes 01038,01039 no valor de R\$ 400.000,00, do Superávit Financeiro das fontes 00507 R\$ 120.000,00, 00501 R\$ 100.000,00, 00003 R\$ 170.000,00 e 00000 Recursos livres R\$ 910.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 28 de junho de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1995 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 28 de junho de 2023 | PÁGINA: 7

Licitações

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
SANTANA DO ITARARÉ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11-2023
Processo Administrativo Nº 32-2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FÁBIO ANTÔNIO BATISTA DA ROSA
Data de Publicação: 16/06/2023 20:26:52

				TOTAL DO PROCESSO:	50.116,00
COMERCIO GAS DO LU LTDA				35.190.504/0001-04	50.116,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 009	Lance: 93,50	Total: 50.116,00	
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: COPAGAZ	Modelo: P13		
Descrição: GÁS DE COZINHA GLP - UNIDADE 13 KG					
Quantidade: 536	Val. Ref.: 107,38	Valor Unit.: 93,50	Total Item: 50.116,00		

PREGOEIRO: FÁBIO ANTÔNIO BATISTA DA ROSA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1995 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 28 de junho de 2023 | PÁGINA: 8

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº 003/2023
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2023

SÚMULA: "INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 044/2023, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Fica incluído o § único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 044/2023, o qual terá a seguinte redação:

Art. 1º. (...).

§ único. Fica expressamente proibido o uso do aterro sanitário do Município de Santana do Itararé – PR pelo consorciado Salto do Itararé – PR.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara, em 28 de Junho de 2023.

JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
Presidente



1995diario28junho2023 pdf

Código do documento c7900ddd-7584-4830-bff8-c96e65c0e578



Assinaturas



Jose De Jesuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

28 Jun 2023, 19:42:42

Documento c7900ddd-7584-4830-bff8-c96e65c0e578 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-06-28T19:42:42-03:00

28 Jun 2023, 19:43:02

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-06-28T19:43:02-03:00

28 Jun 2023, 19:43:09

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.75 (hosts-177-223-108-75.zaaztelecom.com.br porta: 54528) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2023-06-28T19:43:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e82d6fc0f4e21a64c8382bcab926e6c5210c143e2bd06bd2fa00db28cfac17f0

(SHA512):3530a6f65bb626ef58185ea3bb56c25e956ecbbcd290a026b3d78f48ad4ebddceb20e0a90205e7bde7439397ec55a82ab812a3d919a03a31f21a6722482ca2b0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign